



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1117/10

**SÚMULA:** Dispõe sobre o FUNREBOM.

A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aprovou, e Eu, IVANOR DACHERI, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Comunitário de General Carneiro – PR – **FUNREBOM**, sediado neste município com a finalidade de prover e receber recursos para reequipamento, material permanente, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas administrativas e manutenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o Fundo de manutenção de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

- A) Receitas integralmente arrecadadas pela taxa de combate a incêndio;
- B) Auxílios, subvenções ou doações Municipais, Estaduais, Federais ou Privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e destinados ao Bombeiro Comunitário de General Carneiro – PR;
- C) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- D) Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação do PBC (posto de Bombeiro Comunitário), sediado neste Município.

Art. 3º - Os recursos constituídos do Fundo serão depositados na Agência do Banco do Brasil, em conta especial, sob denominação de Fundo de Manutenção do Posto de Bombeiro Comunitário de General Carneiro – PR, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná.  
Telefax: (42) 3552 – 1441  
CNPJ: 75.687.681/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um conselho diretor, composto pelo:

- Prefeito Municipal, seu presidente nato;
- Gestor do posto de bombeiro Comunitário no Município, como vice-presidente;
- Um membro designado pela Câmara Municipal;
- Secretário Municipal de Finanças;
- Presidente da Associação Comercial e Industrial de General Carneiro - PR.

Art. 5º - O FUNREBOM terá ainda um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- Do Secretário Municipal de Finanças;
- De um tesoureiro;
- De um secretário;
- De um contabilista;

Parágrafo Primeiro - O tesoureiro, o Secretário e o Contabilista, serão designados entre servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas as funções, o serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da administração municipal.

Art. 6º - O poder Executivo fixará por decreto, a competência dos Membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM será dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer órgão da administração municipal.

Art. 8º - Na conta bancária de que trata o artigo 3º desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Gestor do Bombeiro Comunitário e Secretário de Finanças, designados por decreto do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - Na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção do Bombeiro Comunitário, sediado no Município de General Carneiro - PR, deverá ser apresentada a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 10º - O total da receita atribuída ao FUNREBOM será destinada para pagamento das despesas administrativas, de manutenção e de aquisição de materiais.

Art. 11º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Posto de Bombeiros Comunitário, sediado no município e incorporados ao patrimônio do mesmo.

Art. 12º - O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a presente lei.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro - PR, 21 de maio de 2010.



IVANOR DACHERI  
(Prefeito Municipal)